## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001219-48.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Maria de Fátima Brito Silva e outro

Requerido: Cicero Inacio da Silva

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Maria de Fátima Brito Silva e Solange Brito Silva propuseram ação de Inventario e Arrolamento Sumário em face do falecimento de Cicero Inácio da Silva em 27/09/2012.

A primeira querelante foi nomeada inventariante (fl.03).

Homologação de partilha dos bens (fls. 44/45).

Houve intervenção de Donizete Aparecido da Silva em decorrência de dívida deixada pelo falecido (fls.91/102), sendo determinado que se pleiteie na 5ª Vara Cível local a penhora no rosto dos autos (fl. 113).

Novo plano de partilha apresentado às fls. 120/122 com a inclusão do menor Kaue dos Anjos da Silva, filho do "de cujus" conforme comprova documento de fls. 49/53.

Manifestação do Ministério Público à fl. 130.

É o relatório. Decido.

**HOMOLOGO,** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls.120/122, referente aos bens deixados pelo falecimento de Cícero Inácio da Silva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, atribuindo a cada um dos herdeiros os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros.

Não há que se falar em arbitramento de aluguel ao menor Kaue. A viúva, inventariante, tem direito de habitação sobre o imóvel, nos termos do art. 1831, do CC, sendo que ao menor esta assegurada a propriedade de sua quota parte. Nesse sentido também se manifestou o representante do Ministério Público (fl. 130).

Transitada esta em julgado, expeça-se o formal de partilha desde que providenciados os meios necessários, uma vez que encontra-se comprovada a regularidade dos impostos devidos, com a concordância da Fazenda Pública Estadual (fls. 63/64).

Dê-se ciência à FESP e ao Ministério Público.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.

São Carlos, 06 de Fevereiro de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA